



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/11/2008 às 11:58  
Rilvana / Matr.: 37749

MPV - 446

## CONGRESSO NACIONAL

00188

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
**13.11.2008**

**proposição**  
**Medida Provisória nº 446**

**autor**  
**Deputado Raimundo Gomes de Matos**  
**PSDB/CE**

**nº do prontuário**

**1. X Supressiva**   **2.  Substitutiva**   **3.  Modificativa**   **4.  Aditiva**   **5.  Substitutivo global**

Página 10	Art. 35	Parágrafos §§ 1º, 2º e 3º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 35 da medida provisória:

### JUSTIFICAÇÃO

Tanto o caput como também os §§§ 1º, 2º e 3º desse art. 35 devem ser suprimidos por diversos motivos, principalmente pela flagrante inconstitucionalidade com a real intenção do legislador constituinte (art. 195, § 7º da CF/88).

Não é lógico que uma entidade benéfica que atue em mais de uma das áreas apontadas no art. 1º dessa MP tenha que ser obrigada a criar uma pessoa jurídica para cada área de atuação, com número de CNPJ próprio para cada uma delas, criando-se, com essa medida, outras entidades e outras pessoas jurídicas dentro de uma entidade ou pessoa jurídica mãe. Os custos financeiros para essas entidades benéficas seriam imensos. Verifica-se que a clara intenção do legislador constituinte (art. 195, § 7º da CF/88) foi conceder a imunidade tributária das contribuições sociais à entidade benéfica de assistência social como um todo, incluindo-e, nesse conceito, todos os seus desmembramentos que possuam a mesma área de atuação ou áreas diversas. Desde que a(s) área(s) de atuação da entidade benéfica esteja(m) prevista(s) em seu estatuto, não há razão ou fundamentação jurídica suficiente para a adoção dessa medida pela MP.

Ademais, é de fundamental importância relembrar que, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*RMS nº 22.192/DF, 1º Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19.12.1996*), o benefício concedido pela CF/88 reveste-se de caráter amplo, abrangendo, na dimensão subjetiva de seus reais beneficiários, a entidade benéfica de assistência social e todos os seus prolongamentos, unidos em verdadeira comunhão orgânica sob a égide de uma mesma personalidade jurídica, que permite qualificá-los como um só.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Alencastro  
Assessoria da Mesa

F1 07/2008  
MPV-446

núcleo específico de imputação de direitos e deveres – e vocacionados, em função de sua unitária expressão institucional, a realizar, em ação convergente que apenas visa a favorecer o interesse público, os mesmos propósitos estatutários, sem qualquer apropriação de vantagens partilháveis entre aqueles que compõem a sua administração.

Na realidade, à luz da mesma jurisprudência, os desmembramentos da entidade benficiante de assistência social participam de sua intimidade estrutural e constituem verdadeira longa manus por cujo intermédio a entidade benficiante atua na implementação dos objetivos institucionais que justificam a sua própria razão de existir, independentemente de atuar ela em uma ou mais áreas (educação, saúde e assistência social).

Desse modo, a real intenção do legislador constituinte foi conceder o benefício tributário em favor da entidade benficiante de assistência social como um todo, não se adstringindo, em consequência, apenas aos estabelecimentos por esta mantidos na mesma área de atuação do favor *juris* em referência. Ao contrário, a prerrogativa concedida pela lei – e hoje derivada de norma constitucional expressa (CF, art. 195, § 7º) – estende-se à entidade benficiante de assistência social e a todos os seus estabelecimentos, independentemente da entidade benficiante atuar em uma ou mais áreas.

O benefício constitucional regulamentado pela lei deve se adequar ao real espírito do legislador constituinte, devendo se estender a todos os seus estabelecimento que atuem somente em uma área ou que atuem em mais áreas (saúde, educação e assistência social), independentemente de terem que esses órgãos da entidade benficiante que criarem pessoas jurídicas próprias e CNPJ próprios.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento  
Secretaria Geral da

